



PARECER

A Comissão de **Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei N° 003/2017, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, em que cria, no âmbito da desta Casa Legislativa, o setor de ouvidoria e dá outras providências, com fulcro de instituir um canal aberto para recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionados à esta Câmara Municipal.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 08 de março de 2017.

A Comissão:

THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA

Thiago de Sousa Oliveira
Presidente

JOAQUIM EUDO NUNES DE OLIVEIRA
Joaquim Eudo Nunes de Oliveira
Membro

MARIA DE FÁTIMA S. DA SILVA
Maria de Fatima S. da Silva
Membro



PARECER

A Comissão de **Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei N° 003/2017, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, em que cria, no âmbito da desta Casa Legislativa, o setor de ouvidoria e dá outras providências, com fulcro de instituir um canal aberto para recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionados à esta Câmara Municipal.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 08 de março de 2017.

A Comissão;

Joaquim Eudo Nunes de Oliveira
Joaquim Eudo Nunes de Oliveira
Presidente

Thiago de Sousa Oliveira
Thiago de Sousa Oliveira
Membro

Daniel Bandeira Lima
Daniel Bandeira Lima
Membro



Câmara Municipal de
Banabuiú

O caminho se faz no caminhar.

PROJETO DE LEI Nº. 003/2017

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 17 / 03 / 2017

Secretaria

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17 / 02 / 2017

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça e Defesa do Cidadão

Em 17 / 02 / 2017

Secretaria

**CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos arts. 7º, inciso IV, 37, inciso X e art. 51, IV da Constituição Federal de 1988, apresenta-se para apreciação do plenário, e, posterior, sancionamento do Prefeito de Banabuiú/CE, o presente projeto de lei:

Art.1º - Fica criada Ouvidoria do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Banabuiú/CE

Parágrafo único - A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria do Legislativo:



I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;**
- b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e**
- c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;**

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;



esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Parágrafo Único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda



necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

Art. 3º - A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.



Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

- I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e
- III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

- I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores



Art. 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - O ouvidor da câmara municipal de Banabuiú, perceberá salário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 11º - As despesas com a execução desta lei, estão incluídos nas despesas orçamentárias.

Art. 12º - Esta Lei possui efeitos retroativos à 01 (um) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete)

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

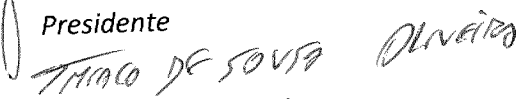


Câmara Municipal de
Banabuiú

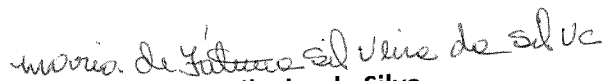
O caminho se faz no caminhar.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 17 de
fevereiro de 2017.**


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Thiago de Sousa Oliveira
Primeiro Secretário


Daniel Bandeira Lima
Corregedor


Maria de Fátima Silveira da Silva
Vice-Presidente


Joaquim Eudo Nunes de Oliveira
Segundo Secretário